



# MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul

Exmo. Sr.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,**

Prefeito Municipal de Paim Filho

**NESTA**

Na condição de Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura, venho através deste solicitar a contratação de empresa para realização da 21ª Feira do Livro do Município de Paim Filho no mês março de 2025, conforme cronograma abaixo:

Data e horário da realização do evento: 26 de março de 2025 - das 08 às 20 horas 27 de março de 2025 - das 08 às 17horas.	
Atividades permanentes: <ul style="list-style-type: none"><li>• Feira de troca livros,</li><li>• Exposição Literária,</li><li>• Livreiros,</li><li>• Espaço temático Instagramável</li><li>• Biblioteca Virtual "Árvore de Livros"</li></ul>	
Visitação ao Planetário no primeiro dia de feira.	
1º DIA	2º DIA
08:00 Abertura Oficial da Feira	08:00 Abertura da feira
09:00 Bate papo com o ator, escritor e dramaturgo Jonas Picolli	08:30 Espetáculo <i>Mapa para brincar</i> com o grupo Ueba
10:00 Visitação aos livreiros e planetário	10:00 Contação de Histórias "Um quintal para Sonhar" com o Grupo Cambaio de Teatro
14:00 Bate papo com o ator, escritor e dramaturgo Jonas Picolli	14:00 Espetáculo <i>O Estranho Caso do Sumiço das Letras</i> com o Grupo Ueba
15:00 Visitação aos livreiros e planetário	15:30 Contação de Histórias "Um quintal para Sonhar" com o Grupo Cambaio de Teatro
16:00 Sarau Literário	16:00 Café Filosófico
19:00 Espetáculo <i>Conto Comigo e contigo</i> com o Grupo Ueba	17:00 Encerramento oficial da feira

Sendo assim, encontra-se junto a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, pendente de solução, o processo de contratação de empresa para realização dos eventos acima mencionados.

## **JUSTIFICATIVA**

A realização da Feira do Livro é de fundamental importância para facilitar o acesso aos livros e a informação. Significa a democratização do livro e da leitura, em toda comunidade, onde a programação planejada tenha efeito multiplicador no que se refere a promoção da leitura como fonte de prazer, conhecimento e conquista da cidadania. É um momento importante ao acesso ao mundo da leitura e à escrita.

O hábito de ouvir e de contar história está presente em nossa cultura, nos aproxima do universo da leitura e escrita, ampliando o vocabulário e estimulando o imaginário. A escola apresenta-se como principal espaço para o desenvolvimento destas habilidades através do contato frequente com situações diversas, buscando o prazer em ouvir e contar histórias, desenvolvendo assim o senso crítico e a autonomia individual e



# MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

## Estado do Rio Grande do Sul

do grupo. Desta forma, busca-se através deste projeto proporcionar à comunidade em geral diferentes formas de acesso à leitura. Estaremos proporcionando melhorar cada vez mais a educação no município, bem como desenvolvendo as habilidades de leitura e escrita nos alunos.

Este projeto está voltado para difusão, valorização do livro e o fomento da leitura, na escola e fora dela. É uma ferramenta de promoção da educação e da cultura e um instrumento de divulgação, uma vez que dele participarão, além dos alunos do município, toda a comunidade escolar Painfilhense.

### **PRAZO**

O contrato terá vigência de sua assinatura até março de 2025.

Diante do exposto, requer-se que seja dado prosseguimento ao presente processo licitatório.

Os preços praticados estão dentro da realidade de mercado, sendo que a pesquisa de mercado foi feita conforme art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Salientamos que os orçamentos estão anexados ao presente pedido.

A presente solicitação está em conformidade com as disposições contidas no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Paim Filho/RS, 17 de fevereiro de 2025.

**CARLOS HUMBERTO DALL PRÁ**  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA**



# MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul

## ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01	Descrição da necessidade:	Há a necessidade de contratar empresa especializada para realização da 21ª Feira do Livro do Município de Paim Filho no mês março de 2025, conforme cronograma pré-definido.
02	Lista de áreas requisitantes que solicitaram a contratação	Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura.
03	Compatibilidade com o PAC (Plano Anual de Contratações)	Há compatibilidade uma vez que se mostra necessário a contratação da empresa para realização do evento.
04	Requisitos da contratação	A empresa deverá executar os serviços em perfeitas condições de acordo com a proposta.
05	Quantidade estimada da contratação	Conforme orçamentos.
06	Levantamento de mercado	Houve pesquisa de preços, conforme documentos anexos.
07	Estimativa de valor (baseado na cotação de preços a ser realizada – média, mediana ou menor valor)	R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais).
08	Descrição da solução	A contratada deverá executar os serviços conforme contratado.
09	Parcelamento da contratação	O pagamento será efetuado em até o quinto dia útil do mês posterior a prestação do serviço mediante apresentação da nota fiscal.
10	Resultados esperados e providências a serem tomadas caso haja intercorrências	O evento deverá ser realizado conforme o descrito na proposta.
11	Contratações correlatas a serem realizadas para complementação da contratação (Ex; materiais a serem adquiridos, cursos especializados, etc...)	Não se aplica
12	Impactos ambientais gerados pela contratação	Não se aplica
13	Conclusão do ETP (viabilidade da contratação – é possível a contratação?)	Em decorrência do estudo realizado a demanda se mostra viável, devido o preço estar dentro do praticado no mercado e pela necessidade do município.

Paim Filho/RS, 17 de fevereiro de 2025.

**CARLOS HUMBERTO DALL PRÁ**  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA**



# MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações.

**Considerando** que SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL cumpre os requisitos necessários para que esteja configurada a dispensabilidade de licitação, uma vez que possui personalidade jurídica de direito privado e inquestionável reputação ético-profissional, não tem fins lucrativos e em suas finalidades consta ser uma instituição brasileira reconhecida que oferece as melhores soluções em educação profissional com eficiência.

**Considerando** que os preços praticados estão dentro da realidade de mercado, sendo que a pesquisa de mercado foi feita conforme art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e estado de acordo com o inciso XV do art. 75 da referida Lei Federal, a empresa **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, além de apresentar o menor valor, também tem por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estimular à inovação, prezado pelos princípios da razoabilidade e economicidade. Salientamos que os orçamentos estão anexados ao presente pedido.

### **RESOLVE:**

Preliminarmente à autorizar a contratação de empresa para realização da 21ª Feira do Livro do Município de Paim Filho no mês março de 2025, o processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

**1º Setor contábil**, com base nos orçamentos e projetos básico apresentado pelo setor de compras, que indique a existência de dotação orçamentária para a realização do processo;

**2º Agente de contratação e equipe de apoio**, após a indicação da dotação orçamentaria, e, com base no projeto básico e orçamentos, seja elaborado a minuta do instrumento convocatório ou de dispensa de licitação com base na legislação vigente;

**3º Assessoria jurídica**, com base nos documentos apresentados (projeto básico, orçamentos e dotação orçamentaria), que elabore parecer quanto aos procedimentos adotados pela divisão de licitações, quanto à legalidade do processo, modalidade adotada pela divisão de licitações e quanto à minuta apresentada conforme o caso;

- a) **Modalidade:** Dispensa de Licitação;
- b) **Número:** 006/2025;
- c) **Objeto:** Contratação de empresa para realização da 21ª Feira do Livro do Município de Paim Filho no mês março de 2025;
- d) **Valor total da contratação:** R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais);
- e) **Prazo/período:** até 31 de março de 2025;



## MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul

- f) **Fornecedor:** SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (03.575.238/0001-33).
- g) **Embasamento:** art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

Paim Filho/RS, 28 de fevereiro de 2025.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,**  
PREFEITO MUNICIPAL



# MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul

## INFORMAÇÃO SOBRE A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Através da solicitação expedida pelo Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes para contratação do objeto do presente processo ocorrerão por conta da seguinte dotação:

06.03	EDUCAÇÃO, DESPORTOS E CULTURA
12.09	REALIZAÇÃO FEIRA DO LIVRO
33.90.39.99.10.00	DEMAIS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

Paim Filho/RS, 28 de fevereiro de 2025.

---

**Ataise Perondi**  
**Contadora**



# MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul

## PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARECER TÉCNICO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Gabriela Urio, agente de contratação, juntamente com a equipe de apoio, no uso de suas atribuições e instando a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (03.575.238/0001-33), com o objetivo de contratar de empresa para realização da 21ª Feira do Livro do Município de Paim Filho no mês março de 2025, pelo valor total de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais), após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifico, juntamente com a equipe de apoio, a “contratação de empresa para realização da 21ª Feira do Livro do Município de Paim Filho no mês março de 2025”, para atender a demanda da Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura do Município de Paim Filho, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Como é de conhecimento, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do art. 37, inc. XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar procedimento licitatório, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 75:

*XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

Sinalo, por necessário, que quando a Administração visa à aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, a concorrência obriga a realização do certame licitatório para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores. A regra, *in casu*, é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, a própria legislação fixou possibilidade de contratações sem a necessidade de realização de procedimento licitatório, desde que preenchidos alguns



# MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

## Estado do Rio Grande do Sul

requisitos. Nestes casos existe a relativização da aplicação do princípio e a sobreposição do interesse público.

No caso em análise, pretende-se à contratação do SESC, enquadrando-se na previsão legal que dispensa a realização do certame licitatório.

Ademais, o SESC não é empresa, trata de instituição criada pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, nos termos do Decreto-Lei nº 9853, de 13 de setembro de 1946, caráter privado, mantida e administrada pelos empresários do Comércio e sem finalidade lucrativa.

Outrossim, vale registrar que os valores apresentados pelo SESC são inferiores aos gastos em eventos similares já realizados pela administração pública, havendo dificuldade de apresentar orçamentos e planilhas específicos tendo em vista a singularidade de cada evento.

Destaca-se também que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação do serviço a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

Nota-se que o valor da contratação esta dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

A escolha recaiu sobre a Pessoa Jurídica SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (03.575.238/0001-33), localizada a Rua Fecomércio, nº 101, Bairro Anchieta, Porto Alegre – CEP90200-500.

Faço ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (03.575.238/0001-33), vencedora para realização da 21ª Feira do Livro, perfazendo o total de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais), incluindo-se o transporte, os impostos e taxas devidas, e demais despesas, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, e conforme documentos acostados nos autos do processo. É ressaltado que o preço se encontra compatível com a realidade mercadológica.

### RAZÃO DA ESCOLHA

Cumprido destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II e XV, da Lei nº. 14.133/2021, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato e para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades.



# **MUNICÍPIO DE PAIM FILHO**

Estado do Rio Grande do Sul

A escolha recaiu na empresa SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (03.575.238/0001-33), devido ter cotado o melhor preço para a administração, se mostrando assim a proposta mais vantajosa.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

## **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021, este Agente de Contratação e equipe de apoio apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Paim Filho/RS, 28 de fevereiro de 2025.

## **Membros da Comissão de Licitação**

**GABRIELA URIO**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**MARLON PAULO PEREIRA**  
**MEMBRO**

**MAXIEL DE PAULA MEZALIRA**  
**MEMBRO**

**EDER BESSEGATO**  
**MEMBRO**



# MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul

## PARECER JURÍDICO

### ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### I-) RELATÓRIO

Por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, através do Sr. Carlos Humberto Dall Prá, vem a exame desta assessoria jurídica a análise da possibilidade da contratação de empresa para atuação e prestação de serviços, para promoção de eventos no âmbito do Município de Paim Filho que proporcionem entretenimento e cultura, através da modalidade de dispensa de licitação, pelos dispositivos constantes na nova lei de licitações, através da Lei nº 14.133/2021.

#### II-) CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que os objetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura é desenvolver crianças e adolescentes através de diversas didáticas.

CONSIDERANDO que o SESC tem o caráter de promoção de eventos que propiciam cultura e lazer, com um roteiro de eventos e calendário de realização dos mesmos com pré-definição.

CONSIDERANDO que os eventos promovidos pelo SESC já possuem tradicionalidade no Município de Paim Filho e junto dos munícipes, sendo que tais eventos sempre foram recebidos positivamente pela comunidade local.

CONSIDERANDO que o SESC trata-se de instituição brasileira com cunho educacional.

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso XV, prevê expressamente as situações de dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;



# MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária para tal, conforme informação prestada pela Contadoria, em cumprimento ao rigor do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO às disposições constante no parecer do agente de contratação, que estão anexadas no presente processo administrativo de dispensa de licitação.

### III-) CONCLUSÃO

Diante das considerações acima expostas, **OPINA** este assessor jurídico pela contratação da instituição do SESC, objetivando a promoção de cultura e lazer no âmbito do Município de Paim Filho, para a promoção do evento denominado **21ª Feira do Livro de Paim Filho**, pelo valor global de **R\$27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais)**, pela modalidade de Dispensa de Licitação.

O serviço a ser executado deverá seguir o constante no plano de trabalho emitido pelo SESC e que vai anexado aos autos.

Informa-se também que o presente parecer jurídico não possui caráter vinculante, podendo o Chefe do Executivo dispor de forma divergente, se entender que seja de melhor juízo.

Paim Filho/RS, 28 de fevereiro de 2025.

---

Augusto Gabriel Beuren  
OAB/RS 99.156  
Assessor Jurídico



# MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações,

**CONSIDERANDO** que após transcorrer o prazo de manifestação/impugnação e esclarecimentos, não houve qualquer questionamento sobre a respectiva contratação.

**CONSIDERANDO** que a contratação atende aos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** o interesse público, recursos financeiros e orçamentários para a contratação dos serviços;

**CONSIDERANDO** o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do ar. 75, II e XV da Lei Federal 14.133/2021.

### **Resolve-se:**

01 - Homologar a dispensa de processo licitatório, conforme especificações abaixo:

- a) **Modalidade:** Dispensa de Licitação;
- b) **Número:** 006/2025;
- c) **Objeto:** Contratação de empresa para realização da 21ª Feira do Livro do Município de Paim Filho no mês março de 2025;
- d) **Valor total da contratação:** R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais);
- e) **Prazo/período:** até 31 de março de 2025;
- f) **Fornecedor:** SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (03.575.238/0001-33).
- g) **Embasamento:** art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores;
- h) **Justificativa da contratação:** Haja visto, a necessidade de contratação de instituição idônea que possa executar nos moldes necessitados pela administração, atividade de desenvolvimento institucional, como é o caso do presente processo, a legislação pátria (lei 14.133/2021) admitiu que a contratação seja executada por intermédio de dispensa do processo licitatório, estabelecendo em seu artigo 75, inciso XV, que:

*XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha*



## MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul

*inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

Nota-se que a dispensa de licitação, para que possa ocorrer, deve ser precedida da confirmação de que a entidade a ser contratada atende a todos os requisitos inscritos no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/21, vale dizer, seja brasileira, seu estatuto ou regimento prevejam os fins ali mencionados, seja reputada como de comportamento ético-profissional inquestionável e, conjuntamente, não persiga fins lucrativos.

Saliento ainda que, o preço está dentro dos padrões praticados no mercado; observada a singularidade do objeto a ser contratado; e, visando o atendimento das disposições insertas no artigo 75, XV da Lei Federal nº 14.133/21, para atendimento de contratação.

Paim Filho/RS, 28 de fevereiro de 2025.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,**  
PREFEITO MUNICIPAL



# MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO: **Modalidade:** Dispensa de Licitação; **Número:** 006/2025; **Objeto:** Contratação de empresa para realização da 21ª Feira do Livro do Município de Paim Filho no mês março de 2025; **Valor total:** R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais); **Prazo/período:** até 31 de março de 2025; **Fornecedor:** SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (03.575.238/0001-33); **Embasamento:** Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, artigo 75, inciso XV.

Paim Filho/RS, 28 de fevereiro de 2025.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,**  
PREFEITO MUNICIPAL.